



**7º Encontro Internacional de Política Social**  
**14º Encontro Nacional de Política Social**  
**Contrarreformas ou Revolução:**  
**respostas ao capitalismo em crise**  
**Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019**

---

Direitos Geracionais

## **Prática de Acolhimento Conjunto, Filhos e Suas Mães**

**Resumo:** Este relato contextualiza o acolhimento institucional, praticado por uma instituição de acolhimento em Curitiba- Paraná, que, diferente das instituições congêneres, abre suas portas para o acolhimento de crianças e adolescentes juntamente com suas mães. Neste contexto, o relato apresenta a experiência da profissional de Direito, frente a fundamentação legal e técnica para a prática do trabalho, considerando as problemáticas conhecidas a respeito da gravidade do acolhimento institucional para crianças e adolescentes, e a prática aplicada na Instituição relatada que tem como o principal fator de proteção, a manutenção da convivência familiar de crianças e adolescentes em medida de proteção.

**Palavras-chave:** Acolhimento Institucional; Criança e Adolescente; Convivência Familiar, Direitos Fundamentais; Manutenção de Vínculo.

## **Child and Mother Together Hosting Practice**

**Abstract** This report contextualizes the institutional reception, practiced by a host institution in Curitiba - Paraná, which, unlike the similar institutions, opens its doors to the reception of children and adolescents together with their mothers. In this context, the report presents the experience of the legal professional, considering the legal and technical grounds for the practice of work, considering the known problems regarding the seriousness of the institutional reception for children and adolescents, and the practice applied in the reported institution that has as the main protection factor, the maintenance of the familiar coexistence of children and adolescents in protective measures.

**Keywords:** Institutional Reception; Child and teenager; Family Coexistence, Fundamental Rights; Link Maintenance.

### **1. Introdução**

O relato tem como campo, o trabalho desenvolvido por uma Instituição de Acolhimento em Curitiba, Associação Beneficente Encontro com Deus que, acolhe crianças e adolescente em medida de proteção, por situação de risco, violência e vulnerabilidade social, junto com suas mães. A instituição tem como principais propostas a preservação do vínculo familiar, a estruturação da família e a reintegração ao convívio social. Em Curitiba é a única a prestar este serviço e tem atendido ao longo de 18 anos de trabalho um público de em média 50 famílias por ano.

#### **1.1 O Acolhimento Institucional na Associação Beneficente Encontro com Deus**

O sistema de Acolhimento Conjunto praticado pela instituição consiste em acolher em residência, crianças e adolescentes junto com suas mães, quando, em situação de violência, negligência e risco social, são encaminhados para a medida de acolhimento institucional pela Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

No período de permanência, a família é orientada por uma equipe técnica multidisciplinar formada por Assistente Social, Psicólogo, Pedagoga e Educadores sociais em período integral. O método utilizado para atendimento a mães adultas não possui modelo pré-estabelecido, nem ao menos parâmetros legais, pois crianças e adolescentes neste sistema de acolhimento continuam sob a guarda e tutela de sua mãe.

No entanto, o diferencial oferecido pela Instituição é a manutenção da Convivência Familiar, mesmo em situação de cumprimento de medidas de proteção de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, aos parâmetros firmados na Constituição Federal, no ECA, assim como a Cartilha de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do CONANDA e CNAS.

No trabalho de acolhimento em conjunto da instituição, a mãe tem a oportunidade de cuidar dos seus filhos sem ter a preocupação com o sustento, moradia e demais necessidades. E o retorno familiar e reintegração a sociedade é o objetivo principal. Para tanto, a instituição trabalha na reintegração das famílias a sociedade com metas claras que incluem delinear medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família para o desempenho da função de proteção e cuidado para crianças e adolescente, sempre com o objetivo de prestar atendimento e proteção integral à mães e seus filhos, promover a inserção social e autonomia, e favorecer a superação da condição de vulnerabilidade social a instituição atua especificamente das seguintes formas:

- Supre as necessidades básicas de moradia, alimentação e vestuário.
- Promove profissionalização para inserção ao mercado de trabalho
- Possibilita o acesso aos serviços de saúde, educação, orientação a aquisição de hábitos saudáveis para a prevenção e cura de doenças.
- Desenvolve atividades de lazer.

- Promove atividades pedagógicas, acompanhamento escolar, formação pessoal e social, estimulando a autonomia da família.
- Avalia de forma contínua o desenvolvimento das mães e seus filhos.
- Encaminha para atendimento jurídico quando necessário.
- Efetua acompanhamento psicossocial trabalhando com a reestruturação da área emocional priorizando os casos de violência física severa, sexualidade, abuso, drogadição, e problemas na convivência diária em comunidade.

O trabalho de acolhimento implica, entre outras tarefas, o cuidado e acompanhamento dos aspectos afetivos, emocionais e relacionais dos acolhidos. Pensando em uma perspectiva mais abrangente, estes mesmos aspectos são aprimorados em relação aos diferentes profissionais envolvidos no trabalho de acolhimento nessa instituição.

Neste sentido, é importante compreender o lastro jurídico da manutenção de crianças e adolescentes que estão em medida de proteção de Acolhimento Institucional, explicitados a seguir.

## **2. Doutrina da Proteção Integral**

É necessário conceituar e contextualizar a doutrina de proteção integral, para o entendimento de sua aplicação no âmbito do relato.

A doutrina de proteção integral, se deu a partir de um desenvolvimento histórico, a começar da Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças, em 1924, o posicionamento internacional considerava a necessidade de uma proteção especial direcionada à crianças e adolescentes.

Somente em 1989, foi aprovada na Assembleia Geral da ONU a convenção sobre os Direitos da Criança, enunciando um conjunto de direitos fundamentais que abrangiam todas as crianças e com abertura para os Estados-membros à sua subscrição e ratificação. O Brasil ratificou a Convenção dos Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

A constituição Federal de 1988 avança no processo de amadurecimento quando se trata destes direitos a partir de seu art.227, a inclusão deste artigo constitucional revela o quanto o Brasil acolheu a necessidade de garantir a proteção integral para crianças e adolescentes, objeto de discussão internacional, permitindo a sua consolidação

através da lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente que entra em vigor em 14 de outubro de 1990.

Nesse sentido, afirma a doutrina:

A doutrina da proteção integral, por outro lado, rompe o padrão pré-estabelecido e absorve os valores insculpidos na Convenção dos Direitos da Criança. Pela primeira vez, crianças e adolescentes titulariam direitos fundamentais, como qualquer ser humano. Passamos, assim, a ter um Direito da Criança e do Adolescente, em substituição ao Direito do Menor, amplo, abrangente, universal e, principalmente, exigível.

Com a criação do ECA<sup>1</sup> tem o intuito de ser um instrumento de desenvolvimento social voltado para o conjunto da população infanto-juvenil (criança e adolescente), garantindo-lhes proteção especial, com sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece medidas de proteção em seu Art. 101, onde as medidas ali expostas são um rol exemplificativo, porém, não é por acaso que as primeiras seis medidas sejam impostas em articulação imediata com a família, as intervenções são pautadas em manter a criança e adolescente junto com sua família, e ainda, que o Estado deve favorecer a permanência destes junto às suas famílias, a vulnerabilidade familiar deve ser tratada em seu foco, quer seja saúde, educação ou assistência social.

O processo de efetivação da proteção integral passou a tomar como base a construção de um projeto político amplo, com objetivo central a responsabilização do Estado, da sociedade e da família na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, atendendo o que aduz o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “ A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Ademais, a observação do dever do Estado, de atender nos casos de vulnerabilidade social, as famílias das condições para que elas possam cumprir o seu dever. Sendo assim, as políticas públicas e os programas sociais integrantes do sistema

---

<sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente -Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

de proteção social colocam a família como agente imprescindível para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No ECA em sua Parte Especial estão previstas as políticas de atendimento, as medidas de proteção à criança e ao adolescente, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, e, ainda os órgãos de proteção. Institui-se uma rede capaz de agir em caso de violação dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo a sociedade, a família e o Estado e em consonância com as normas internacionais.

De fato, às crianças e adolescentes são conferidos, além de todos os direitos fundamentais consagrados a qualquer pessoa humana, ainda outros direitos, igualmente fundamentais, que lhes são específicos, tais como o direito à inimizabilidade penal e o direito à convivência familiar e comunitária.

### **3. O Acolhimento Institucional**

Primeiramente, tal medida de proteção, juntamente com acolhimento familiar, são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

A medida de proteção de acolhimento institucional, traz à tona as contradições entre o direito à convivência familiar e a necessidade de interrupção dessa convivência.

Recentemente o Diagnóstico da Realidade Social da Infância e Juventude do Município de Curitiba<sup>2</sup>, evidenciou que, a maior taxa de acolhimento institucional em Curitiba, no Paraná, tem sido na faixa etária de 0 a 5 anos, isto significa que, crianças em fase inicial da vida, já tem sido separada da convivência materna e passam a correr o sério risco de institucionalização, conforme tabela abaixo:

---

<sup>2</sup> Diagnóstico da realidade social da infância e juventude do município de Curitiba, Ermelinda Maria, Uber Januário, Fátima Mottin, Maria Helena Provesano. -1.ed.-Joinville,SC,: Painel Instituto de Pesquisa 2018.

Regional		Taxa de 0 a 5 anos	Taxa de 6 a 11 anos	Taxa de 12 a 17 anos	Taxa de 0 a 17 anos
1	Bairro Novo	2,0	1,4	1,9	1,8
2	Boa Vista	3,3	1,6	2,8	2,5
3	Boqueirão	3,8	1,2	2,0	2,3
4	Cajuru	1,8	0,9	1,7	1,5
5	CIC	2,3	0,7	1,6	1,5
6	Portão	2,8	1,8	2,1	2,2
7	Matriz	2,6	1,1	2,4	2,1
8	Pinheirinho	2,1	1,0	2,4	1,8
9	Santa Felicidade	1,1	0,7	1,5	1,1
10	Tatuquara	2,2	1,6	3,2	2,4
<b>Acolhidos de Curitiba</b>		<b>2,4</b>	<b>1,2</b>	<b>2,2</b>	<b>1,9</b>

Tabela 1- Taxa de acolhimento na faixa etária de 0 a 17 anos, de Curitiba, em 2016 por regional

Outro dado importante apontado neste diagnóstico é com quem se encontrava a responsabilidade sobre a criança, antes do acolhimento, sendo que, a grande maioria das crianças, 50,3% estavam em poder de sua mãe biológica, vejamos:

Pessoa	Quant.	(%)
Mãe biológica	452	50,3%
Pais biológicos	86	9,6%
Avó/Avô	51	5,7%
Pai biológico	48	5,3%
Tios	28	3,1%
Pais adotivos	18	1,8%
Irmão(ã)	14	1,6%
Mãe biológica/Padrasto	12	1,3%
Mãe adotiva	10	1,1%
Terceiros	5	0,6%
Responsável legal	4	0,4%
Pai biológico/Madrasta	3	0,3%
Companheiro	3	0,3%
Guardiões	2	0,2%
Madrasta	1	0,1%
Órfã	1	0,1%
Outro	25	2,8%
Não informado	138	15,4%
<b>Nº de Acolhidos de Curitiba</b>	<b>899</b>	<b>100,0%</b>

Tabela 2 – Responsáveis dos acolhidos antes do acolhimento

A aplicação do acolhimento institucional é muitas vezes a primeira medida a ser tomada, algumas vezes por ser extrema a situação que se encontram as crianças e os adolescentes no momento em que são abordados, como também pelo despreparo da pessoa que efetua a abordagem ou ainda pela dificuldade de conexão entre os diversos

equipamentos que compõe da rede de assistência, sobre este tema se posiciona Dr. Murillo José Digiácomo<sup>3</sup>:

Por fim, e também em razão dos aludidos princípios, que cabe a TODOS (em especial o Conselho Tutelar) respeitar e fazer respeitar, resta dizer que a "PRIMEIRA" atitude a tomar, mesmo diante a presença da mencionada "situação de risco", é a MANUNTENÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SUA FAMÍLIA DE ORIGEM, com o encaminhamento desta (a FAMÍLIA - que por força do disposto no art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, tem "direito a especial proteção por parte do Estado", "na pessoa de cada um de seus integrantes") aos referidos programas e serviços especializados (que se não existem, devem ser URGENTEMENTE CRIADOS), de modo que seja feito um "DIAGNÓSTICO" da sua condição psicossocial e, após, com a participação da própria família (como deixa claro o art. 100, par. único, incisos XI e XII, do ECA), seja definida a melhor forma de solucionar os problemas apresentados.

Foi observado que, as práticas e técnicas exercidas na Instituição relatada, tem atendido diversos estudos e acompanhamento técnico, havendo interligação entre os agentes da rede, para que as medidas anteriores ao acolhimento institucional sejam oferecidas à família, sem as quais, existirão imensas possibilidades de violação aos direitos das crianças e adolescentes envolvidos.

Além disto, a equipe técnica da instituição tem expertise na abordagem de situações que não é possível aguardar a determinação judicial, bem como a expedição de guia de acolhimento, exemplo é a situação de risco constatada pelo Conselho Tutelar fora do horário de expediente forense. Nesta hipótese, na Instituição, o acolhimento poderá ser feito sem ordem judicial pelo Conselho Tutelar que, com a comunicação ao judiciário dentro do prazo legal em até 24 horas.

Neste sentido, o grande diferencial da Instituição relatada é o compromisso da mesma no sentido de garantir que sejam observados tais procedimentos, já que é habitual que instituições de acolhimento tenham hábitos protecionistas, o que não favorece a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares. Basicamente, a Instituição relatada, através de seus profissionais, desenvolve o trabalho de aproximação com a família de origem e outras pessoas que convivem com a família e, assim, após se aprofundar nos motivos do abrigamento, levanta perspectivas e alternativas para que a família retorne a vida fora do acolhimento institucional com segura e sustentável.

---

<sup>3</sup> DIGIÁCOMO JOSÉ MURILLO , Consulta: Conselho Tutelar - Acolhimento Institucional ou Familiar, <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1581>, consultado dia 03/10/2017.

Ainda uma das conclusões do Diagnóstico da realidade social da infância e juventude do município de Curitiba<sup>4</sup>, asseveram a problemática de aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional em detrimento à manutenção da convivência familiar.

No que diz respeito aos desafios para o retorno do acolhido ao ambiente familiar, os problemas são narrados em duas frentes: a dificuldade da família em superar os seus problemas e restabelecer os vínculos, e a dificuldade da rede como um todo de atuar de forma integrada e com efetividade. Há um descompasso entre o atendimento que a criança recebe, no acolhimento, e o que a família recebe, gerando uma dificuldade de reinserção na família. Os maiores desafios para o retorno estão relacionados à falta de vínculo afetivo e precariedade das famílias, a sua dificuldade em superar a situação que gerou o acolhimento, incluindo a sua própria reorganização, e a dificuldade de aderência dos pais e dos familiares em geral ao processo de tratamento, especialmente em caso de dependência química. Em termos da política, não há integração com os equipamentos de ponta para trabalhar com a família em sua comunidade, gerando uma falta de apoio às famílias, que permanecem vulneráveis à pobreza, às drogas e ao crime. (Diagnóstico da realidade social da infância e juventude do município de Curitiba. p.132)

A Instituição relatada, corrobora como medida de garantia de direitos de crianças e adolescentes e deve ser considerada a partir de políticas públicas voltadas a infância e juventude, adotando uma proposta inovadora pela garantia da convivência familiar nas medidas de proteção à infância.

#### **4. Causas de Acolhimento Institucional**

O ECA regula o acolhimento institucional como uma medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para reintegração familiar, que adota princípios estabelecidos no Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, deverão adotar os princípios ali elencados e neste sentido, o todo o trabalho executado na Instituição relatada, Associação Beneficente Encontro com Deus, fundamenta-se sobretudo na Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.

As causas que levam a medida de acolhimento são diversas, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA apresenta um levantamento instigante, apontando

---

<sup>4</sup> Diagnóstico da realidade social da infância e juventude do município de Curitiba, Ermelinda Maria, Uber Januário, Fátima Mottin, Maria Helena Provesano. -1.ed.-Joinville,SC,: Painel Instituto de Pesquisa 2018.



que 63% são negros e entre os principais motivos do acolhimento das crianças e dos adolescentes pesquisados estão: A carência de recursos materiais da família (24,1%); o abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%); a violência doméstica (11,6%); a dependência química de pais ou responsáveis (11,3%); a vivência de rua (7,0%); a orfandade(5,2%); a prisão dos pais ou responsáveis (3,5%) e o abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (3,3%). – IPEA (2003, P. 14).

Para os dirigentes das instituições que executam programas de abrigo, as maiores dificuldades para o retorno das crianças e adolescentes para as famílias encontram-se nas condições socioeconômicas das famílias (35,45%), na fragilidade, ausência ou perda do vínculo familiar (17,64%), na ausência de políticas públicas e de ações institucionais de apoio reestruturação familiar (10,79%), no envolvimento com drogas (5,65%) e na violência doméstica (5,24%). \*IPEA- levantamento nacional dos abrigos para crianças e adolescentes –cartilha nº1 –outubro 2003.

Nos atendimentos da Instituição relatada, foram levantados outros motivos de acolhimento de crianças e adolescentes que não foram considerados na pesquisa IPEA, mas podem ser exemplificados<sup>5</sup> com dados do acolhimento da Associação Encontro com Deus que são:

- Mães adolescentes que não fazem pré-natal, sob suspeita de uso de drogas ou com medidas sócio educativas não são consideradas aptas ao cuidado de seus bebês e por muitas vezes são separadas dos mesmos ainda na maternidade.

Como no caso de Rose, 14 anos, grávida sem pré-natal assíduo, deu entrada na maternidade para o parto, estava acompanhada por sua mãe que neste dia abandonou o trabalho para atendê-la. Rose deu à luz um bebê saudável. No entanto a família da menina é atendida pela rede sócio assistencial e é considerada crônica na assistência.

Antes de receber alta hospitalar a família tem uma surpresa da comunicação que ambas, mãe adolescente e filha serão encaminhadas ao acolhimento institucional.

- Mulheres que se submetem a tratamentos em comunidades terapêuticas, por este motivo tem seus filhos acolhidos em instituições, porém ao cumprirem o tempo de seu tratamento não conseguem retirar seu filho do abrigo pois não tem estrutura

---

<sup>5</sup> Todos os nomes mencionados são fictícios, para preservação da identidade pessoal.

social e ao menos a confiança do Estado de que irão conseguir assumir com cuidado e proteção os seus filhos.

Nesta situação exemplifica o caso de Ana, 34 anos, 4 filhos, todos em acolhimento institucional por quatro anos quando sua mãe lutava para superar a dependência química. As crianças recebiam visitas semanais da mãe e mantêm vínculos afetivos com a mesma.

Após alta da mãe, a equipe multidisciplinar que acompanha as crianças em acolhimento não sente segurança no processo de retorno familiar sem que haja observações técnicas deste período de readaptação. Foram todos encaminhados para acolhimento conjunto.

- Mulheres vítimas de violência doméstica que necessitam afastamento imediato da residência.

A exemplo de Maria 34 anos, casada, professora, mãe de um filho, vida social estável, sofre violência doméstica há mais de dez anos. As agressões sofridas por ela também se estenderam a parentes e amigos. Nunca teve coragem de denunciar, pois não tinha onde se esconder. Um dia, depois após uma discussão por motivos de ciúmes foi ameaçada de morte com uma arma de fogo, fugiu de casa juntamente com seu filho, prestou denúncia na Delegacia da Mulher, a medida adotada foi afastamento da vítima da residência e acolhimento institucional para o filho menor.

- Famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social<sup>6</sup>

Assim como Valéria 22 anos, analfabeta, leve deficiência cognitiva, trabalho informal, dois filhos com idades de 1 e 3 anos. Vivia com sua mãe mantenedora da casa e responsável por todos, até o dia que sua mãe veio a falecer de mal súbito. Através de denúncias dos vizinhos dias depois da morte de sua mãe, foi encontrada em casa com os filhos, sem alimentação, higiene pessoal e a casa em plena desordem, foram encaminhados para acolhimento institucional.

---

<sup>6</sup> A vulnerabilidade social é um conceito que tem sua origem na área dos Direitos Humanos. Refere-se a grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na promoção, proteção ou garantia de seu direito à cidadania. ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília, Ed. Unesco, 2002.

Quando o acolhimento se dá por algum dos motivos acima relacionados, a criança ou adolescente sofre as consequências de uma dura separação do seio familiar, o que leva a decisão do acolhimento institucional abrir o leque de opções necessárias para que a família seja preservada em seus vínculos mesmo com a exigência do afastamento do lar.

Evidente que, nos casos relatados, se não houvesse a possibilidade do acolhimento em conjunto, as mães seriam encaminhadas para proteção em serviços de albergagem, separadas de seus filhos que seriam acolhidos em casas lares para crianças, o que ressalta a importância de um trabalho que oportunize a manutenção dos vínculos familiares.

### **5. Princípio do Melhor Interesse da Criança**

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança<sup>14</sup> em seu art. 3º preconiza: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.

A partir deste princípio, muitas garantias de preservação de permanência contínua para crianças e adolescentes junto aos seus pais foram defendidas pelo ECA, a exemplo o que dispõe o Art. 12 “Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para permanência em período integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de crianças e adolescentes.

Alguns debates dentro da Instituição relatada, levaram em consideração instituições de saúde, educação e profissionais que sublima o Interesse da criança em detrimento as suas diretrizes e procedimentos, a exemplo da Carta da Criança Hospitalizada delibera que “os pais devem ser encorajados a ficar junto do seu filho e devendo ser-lhes facultadas facilidades materiais sem que isso implique qualquer encargo financeiro ou perda de salário”(item 3; p:8)

Outra situação bastante conhecida é o aleitamento materno tratando-se da mãe que cumpre pena privativa de liberdade. A Constituição Federal dispõe que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art.5º inc. L).

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (art. 9º).

Desta maneira o Princípio do Melhor interesse da criança, dentre outras garantias, estabelece meios para a continuidade dos cuidados maternos aos filhos, pois o único motivo que não assegura essa oportunidade é quando ela mesma, a mãe, oferece riscos a sua prole, fundamentando o trabalho executado pela Instituição ora apresentada.

## **6. Acolhimento Conjunto**

Atentando à princípios norteadores do direito da criança e adolescente, o ECA como guardião desses interesses, há de se compreender a importância da proteção integral, que significa não excluir a possibilidade de acolhimento institucional quando existem abusos, violência, ambiente com a presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes e até mesmo a vulnerabilidade social, esses fatores são extremos para se cogitar a permanência da criança e adolescente no seu ambiente familiar.

Portanto, estabelecer métodos de triagem para que se execute o afastamento da criança e adolescente garantindo excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, reconhecidos na legislação vigente (ECA Art. 92, Art.101), é de suma importância, pois irá verificar se existe a possibilidade de responsabilizar mãe como garantidora da proteção aos filhos, quando oferecidos instrumentos necessários para tal proteção.

Segundo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em sua Cartilha de Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

O processo de avaliação diagnóstica deve incluir todas as pessoas envolvidas, inclusive, a criança ou adolescente, por meio de métodos adequados ao seu grau de desenvolvimento e capacidades. A decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança, quanto para a família. Portanto, deve ser aplicada apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

Entende-se, portanto que, se os direitos não estão sendo violados no mínimo pela pessoa da mãe, dentro do espaço doméstico, a esta deverá ser oferecido a possibilidade da permanência com seus filhos fora do ambiente familiar. Não sendo a mãe

a protagonista da violação dos direitos de seus filhos poderá ela sem sombras de dúvidas ser a pessoa que resgatará esses direitos em conjunto com o Estado e a Medida de acolhimento institucional.

Além do que, existem outras circunstâncias graves de violações, como no caso de crianças e adolescentes vítimas de vulnerabilidade social tal, que não lhes assegurem direitos sociais básicos, são ameaçados por condições de pobreza extrema, insalubridade estrutural, estão fora da escola e inseridos no mercado negro do trabalho infantil.

Estabelece sobre este tema a Cartilha de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA:

Nos casos em que o motivo que ensejaria a aplicação da medida de abrigo referir-se à falta ou precariedade de condições de habitação da família, deve-se recorrer a medidas que preservem o convívio familiar e mantenham a família, a criança e o adolescente em condições de segurança e proteção, como a inclusão imediata de todos seus membros conjuntamente em serviços de acolhimento para adultos com crianças ou adolescentes<sup>8</sup> e acesso à moradia subsidiada, dentre outras. Paralelamente, deve ser providenciado, junto às políticas de habitação e trabalho, e outras que o caso indicar, os encaminhamentos necessários para alcançar soluções mais definitivas para a situação.

É certo que a possibilidade do acolhimento acontecer em conjunto mãe e filhos, como o praticado na Instituição relatada, leva a essa medida de proteção a um patamar de efetividade plena nos que diz respeito a fortalecimento e manutenção de vínculos familiares e breve retorno a sociedade sem uma lesão maior à criança e adolescente vitimada.

Não se perde o objetivo da aplicação da medida de proteção ao acolher mãe e filhos em conjunto, ao contrário, torná-lo-ia completo se dada a criança a proteção necessária do ambiente que a expunha ao perigo e ao mesmo tempo/espço trabalha-se com a mãe o favorecimento da autonomia própria e familiar, pois lembrando que medidas devem obedecer a procedimentos e métodos que visem à emancipação da família atingida, através do fortalecimento de vínculos (art. 100 ECA).

## **7. Considerações Finais**

O trabalho de acolhimento em conjunto desenvolvido pela instituição Encontro com Deus tem mostrado significantes resultados positivos. Observou-se que no momento do desligamento, a manutenção da estrutura familiar pós-acolhimento, proporcionou baixas ocorrências de reincidência.

Os quatro casos citados como exemplo de acolhimento conjunto, no período médio de 6 meses tem como indicadores quantitativos e qualitativos:

1. Uma adolescente retornou para o convívio familiar juntamente com seu filho. A mãe está frequentando a escola, o bebê em Centro Municipal de Educação Infantil, ambos são acompanhados periodicamente pela rede de proteção à criança e adolescente.
2. Três mulheres capacitadas profissionalmente, inseridas no mercado de trabalho e provendo o sustento de suas famílias fora do acolhimento institucional.
3. Uma mulher, durante o acolhimento iniciou uma graduação em Pedagogia, concluiu com êxito a graduação, presou concurso público, hoje é funcionária pública atuando em sua área.
4. Oito crianças e adolescentes que mantidas ao lado de suas mães conseguiram superar a dura situação de acolhimento sem maiores danos.

Em 2012, o Relatório de Roteiro Para Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes, realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, à instituição Encontro com Deus uma das observações sobre o modelo de atendimento conjunto feita pelo Promotor de Justiça:

[ ] ...Há que se enaltecer o papel dessa entidade, cujo grande diferencial é o atendimento voltado a oportunizar às mães manterem seus filhos, quando a história das mesmas já constitui, em si, a própria situação de risco.

Trata-se da concretização dos ideais do Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva de da Proteção Integral. As adolescentes que são também mães têm neste espaço, local seguro e o apoio que lhes faltam, que por suas famílias disfuncionais ou por estarem em situação de rua. Estas podem vivenciar a maternidade, aleitarem seus filhos e projetarem um futuro para eles, diferente da vida que as tornaram também vulneráveis.

Consiste num trabalho que deve servir de exemplo, para o poder público e outras entidades, principalmente se estiver alinhado com as políticas públicas correlatas, como os programas sociais desenvolvidos em Curitiba e a construção do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, por exemplo. Outro aspecto que deixa claro que a entidade está comprometida com a transitoriedade da medida, ou brevidade, é o fato de que em 2010 foram atendidas aproximadamente 82 (oitenta e duas) crianças/mães e em 2001, aproximadamente 88 (oitenta e oito) crianças/mães.

Vale dizer, há uma demanda grande para essa espécie de atendimento que deve ser levada em conta em elaborações de políticas públicas que fortaleçam a continuidade da convivência familiar de crianças e adolescentes em medida de proteção

de Acolhimento Institucional. Além de que, a medida de acolhimento institucional como medida excepcional que é, deve cumprir o objetivo de buscar a reintegração familiar do assistido, assim como ser efetiva e menos traumática, porém, ainda é precário o atendimento.

Por fim, resta mencionar que incube ao Poder Judiciário, Conselhos Tutelares e ao Serviço Municipal de Assistência que, no encaminhamento ao Acolhimento Institucional como Medida de Proteção à Criança e Adolescentes, considerar a possibilidade de permanência de filhos e mãe em Acolhimento Conjunto, tendo em vista que a mesma deva ser estabelecida como protagonista na proteção e cuidado com seus filhos.

## Referências

**Cartilha de Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes-** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS 2ª edição Junho 2009.

**DIGIÁCOMO, Murillo José. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado/** Murillo José Digiácomo, Ideara de Amorim Digiácomo. -2. ed. – São Paulo:FTD,2011.

**DIGIÁCOMO, MURILLO JOSÉ, O Ministério Público e os Planos de Convivência Familiar Comunitária:**

[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/mp\\_planos\\_convivencia\\_familiar](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/mp_planos_convivencia_familiar)

**DIGIÁCOMO JOSÉ MURILLO, Consulta: Conselho Tutelar - Acolhimento Institucional ou Familiar,**

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1581>,

**ERMELINDA MARIA, Uber Januário, Fátima Mottin, Maria Helena Provesano - Diagnóstico da realidade social da infância e juventude do município de Curitiba. -** 1. ed.-Joinville, SC: Painel Instituto de Pesquisa 2018.

**SILVA, Enid Rocha Andrade. Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC - IPEA, disponível em:**

<http://portaldovoluntario.v2v.net/documents/0000/0189/109726162757.pdf>,

**Relatório da infância e Juventude. Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de Crianças e adolescentes no país.** Relatório da resolução nº 71/2011.Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público,2013